

CONTRATO - CONTRATO Nº 36/2023/PGJ

CONTRATO - 36/2023/PGJ

CONTRATO - 36/2023/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA A L SILVA & D S SANTOS LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0011.0021134/2023-51.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IX, do ATO PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA A L SILVA & D S SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.133.017/0001-42, estabelecida no Conjunto Dom Helder, 23, Quadra D Casa 23, Bairro Parque Itararé, Teresina-PI, CEP: 64.077-660., representada pela Sra. Ana Lucia da Silva, CPF (MF) nº ***.948.383-**, e Sra. Dayane Silva Santos, CPF (MF) ***.014.203- ** de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato nº 36/2023/PGJ (Dispensa nº 29/2023, Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.), Procedimento de Gestão Administrativa nº 119.21.0011.0021134/2023-51, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Termo de Referência e às disposições da Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta dispensa a contratação de empresa para o fornecimento de flores, arranjos florais e de coroas fúnebres para suprir as necessidades da Assessoria de Cerimonial do Ministério Público do Estado do Piauí durante eventos institucionais promovidos pelo órgão ministerial, com empenho de modo global para as devidas solicitações do setor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Projeto/Atividade: 2000
- Fonte de Recursos: 500
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- Empenho: 2023NE00648

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de R\$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

6.1 Seguem especificados os itens com suas respectivas referências e especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Arranjo floral com rosas nacionais, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila, cipreste, paulistinha e bolas de buxinho, para mesa de honra, medindo 1m (base esponja floral)	Unidade	10	300,00	3.000,00
2	Arranjo floral com flores nacionais, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila, cipreste, paulistinha e bolas de buxinho, para mesa de honra frente chão, medindo 1,50m (base esponja floral).	Unidade	10	350,00	3.500,00
3	Arranjo de mesa- com rosas nacionais (cor a definir), complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila, cipreste, paulistinha e bolas de buxinho, para mesa de honra, medindo 20 cm (base esponja floral)	Unidade	30	80,00	2.400,00
4	Ramalhete (bouquet) com 12 rosas nacionais, folhagens e outros elementos: gypsophila, cipreste,	Unidade	20	220,00	4.400,00

	paulistinha e tangos.				
5	Botão de rosa nacional embalada com complementos: cipreste, paulistinha e outros	Unidade	95	15,00	1.425,00
6	Coroas de flores com rosas nacionais	Unidade	7	300,00	2.100,00
7	Orquídeas Nacionais	Unidade	5	150,00	750,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.575,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)					R\$ 17.575,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os materiais especificados neste projeto deverão ser entregues na sede da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina/PI), junto à Coordenadoria de Comunicação Social/Assessoria de Cerimonial ou no local do evento a ser realizado (sempre no perímetro urbano da cidade de Teresina).

7.2 No que se refere aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 7 (arranjos, ramallete, botões de rosa e orquídeas), discriminados em tabela no tópico 6, a solicitação formal será feita através de requisição, a ser remetida pela Assessoria de Cerimonial à empresa contratada, por meio de e-mail, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, indicando data e horário de entrega.

7.3 No que se refere ao item 6 (coroa de flores), por ser destinado a ocasiões fúnebres (em geral imprevisíveis), a Assessoria de Cerimonial encaminhará a requisição com até 3 (três) horas de antecedência, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.4. Os pedidos serão feitos mediante envio de requisições à empresa, conforme especificado nos itens 7.2 e 7.3.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 Os materiais, por serem perecíveis, serão recebidos imediatamente, de forma definitiva, por servidor da Assessoria de Cerimonial do MPPI, por meio da lavratura de termo de recebimento apropriado, após conferência da quantidade e qualidade e da adequação à respectiva ordem de fornecimento.

8.2 O fornecimento de produtos fora das especificações e das características descritas no presente projeto básico importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação de sanção.

8.3 O aceite/aprovação dos materiais fornecidos não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material(ais) ou disparidades com as especificações, verificadas posteriormente, garantindo-se à contratada as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela PGJ sendo imprescindível a aprovação da PGJ para quaisquer mudanças.

9.2. Comunicar imediatamente à PGJ, através de documento oficial e as devidas justificativas quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega dos materiais e/ou prazos acordados, com antecedência mínima de 1 dia útil (24 horas).

9.3. Indicar preposto, com poder decisório, para representá-la na execução do contrato.

9.4. Efetuar os materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste projeto básico e no instrumento de vinculação de contratação.

9.5. Garantir que os materiais serão refeitos, sem ônus para a PGJ, caso não estejam de acordo com as especificações, segundo avaliação da PGJ.

9.6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante o fornecimento dos materiais contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento das obrigações.

9.7. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à PGJ ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do material.

9.8. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da PGJ e desde que não afetem a bom fornecimento dos materiais.

9.9. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita entrega dos materiais, observando que as despesas referentes ao fornecimento serão de sua inteira responsabilidade.

9.10. Atender de imediato às solicitações da PGJ para substituição de materiais considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Remeter ao FORNECEDOR as requisições (ordens de fornecimento) de arranjos e buquês de flores com antecedência de 2 (dois) dias úteis, e de coroas de flores no prazo de até 3 (três) horas de antecedência ao horário marcado para o sepultamento ou cremação.

10.2 Promover o pagamento mensal dos valores devidos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente projeto básico, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;

10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos materiais desejados, fornecendo informações e esclarecimentos adicionais solicitados pelo FORNECEDOR com relação ao objeto deste projeto básico.

10.4. Comunicar prontamente ao FORNECEDOR qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos materiais.

10.5. Assegurar-se da qualidade dos materiais fornecidos.

10.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.

10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento a favor do fornecedor será realizado mensalmente, somando-se todas as requisições emitidas no período. Finalizado o mês em que houver fornecimento de material, a empresa deverá emitir nota fiscal com todos os itens requeridos. O setor requisitante terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da nota fiscal, para encaminhá-la, devidamente atestada, aos trâmites de pagamento. Após o encaminhamento dos documentos, serão contados mais 5 (cinco) dias úteis para efetivação do pagamento pela Procuradoria-Geral de Justiça.

11.2 Para os fins de pagamento (para o caso de empresas) ainda será solicitada a apresentação das

Certidões de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de Consulta de Regularidade de Empregador (FGTS) e Certidão de Emissão de Comprovante de Inscrição Cadastral, mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência da contratação, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.4. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.7. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto/material não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.8. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos materiais prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.9. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.10. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa:

I - Advertência

II - Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1, III

V - Impedimento de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.2. O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

12.3 As sanções previstas no item 12.1 - I, III, IV e V poderão ser aplicadas conjuntamente à do item 12.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

12.4. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 12.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

12.5. As sanções previstas no item 12.1 - I e II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

12.6. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência deverão obedecer ao Ato PGJ 462/2013 e respectivas alterações promovidas pelo Ato PGJ 806/2018.

12.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e, não sendo suficiente será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do MPPI, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.8. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.9 Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias úteis.

12.10 As penalidades eventualmente aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O Coordenador de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, o Subprocurador de Justiça Institucional ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

13.2 Caberá ao fiscal do contrato:

13.2.1 Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

13.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

13.2.3 Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

13.2.4 Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

14.3 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no contrato.

14.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

14.5 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

14.6 A dissolução da sociedade.

14.7 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a aquisição contratada.

14.8 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada.

14.9 A paralisação, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia

comunicação à Contratante.

14.10 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.11 A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços.

14.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaltadas no processo administrativo a que se refere o contrato.

14.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços.

14.14 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.15 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

14.16 A supressão por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretarão modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 desta Lei.

14.17 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

14.18 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.19 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

14.20 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no contrato.

14.21 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.22 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

A L SILVA & D S SANTOS LTDA

Representante: Sra. Ana Lucia da Silva, CPF (MF) nº ***.948.383-**
Sra. Dayane Silva Santos, CPF (MF) ***.014.203- **



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 17/07/2023, às 10:16, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Silva Santos**, **Usuário Externo**, em
19/07/2023, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia da Silva**, **Usuário Externo**, em
27/07/2023, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0530984 e o código CRC **8AE97430**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 3054/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO,, no uso das atribuições, considerando o Ofício 396/2023 contido no Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0011.0021134/2023-51,

R E S O L V E

DESIGNAR, o servidor **LÍCIA ALENCAR BOTELHO**, matrícula nº 15813, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa **A L SILVA & D S SANTOS LTDA**, CNPJ: 02.133.017/0001-42 (contrato nº 36/2023/PGJ), cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de flores, arranjos florais e de coroas fúnebres para suprir as necessidades da Assessoria de Cerimonial do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 31/07/2023, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0540325** e o código CRC **7E9ED786**.

Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa Diva Maria Ferreira Amorim, CNPJ: 11.495.792/0001-39 (contrato nº 37/2023/PGJ), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e abertura de portas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3054/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições, considerando o Ofício 396/2023 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0021134/2023-51,

R E S O L V E

DESIGNAR, o servidor **LÍCIA ALENCAR BOTELHO**, matrícula nº 15813, para fiscalizar a execução do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa **A L SILVA & D S SANTOS LTDA**, CNPJ: 02.133.017/0001-42 (contrato nº 36/2023/PGJ), cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de flores, arranjos florais e de coroas fúnebres para suprir as necessidades da Assessoria de Cerimonial do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3055/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0731.0023162/2023-67,

R E S O L V E

CONCEDER ao Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, 03 (três) dias de licença compensatória, para serem fruídos em 01, 02 de agosto de 2023 e 13 de novembro de 2023, referentes aos plantões ministeriais realizados em 06 e 07 de janeiro de 2021, conforme certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3056/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0286.0005348/2023-04,

R E S O L V E

CONVOCAR os Promotores de Justiça em vitaliciamento **HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO, NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO, CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA, TIAGO BERCHIOR CARGNIN, JAIME RODRIGUES DALENCAR, YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE E NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO** para o curso "Recursos Especial e Extraordinário", a ser realizado nos dias 09 e 10 de agosto, de 08h30 às 14h40, na sala de aula do CEAF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3057/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para atuar nas audiências de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Altos, no dia 31 de julho de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Mário Alexandre Costa Normando.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3058/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA DE INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0013.0024610/2023-65,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **ALEXANDRE VOLTA ANDRADE NASCIMENTO JUNIOR**, matrícula nº 254, Analista Ministerial, para exercer, sem prejuízo de suas funções e **sem ônus para o MPPI**, as atribuições atinentes ao cargo comissionado de Assessor para Pareceres em Processos Licitatórios (Assessor Técnico V - CC07), junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, em substituição ao servidor Pedro Henrique Gomes do Nascimento, matrícula nº 228, no período de **20 de julho a 02 de agosto de 2023, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3059/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com Atuação no Tribunal do Júri - GAJEJ, para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri que se realizará no dia 03 de agosto de 2023, na comarca de Inhuma-PI, referente ao processo nº 0800010-02.2022.8.18.0054, em auxílio ao Promotor de Justiça Jessé Mineiro de Abreu.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2023.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

PORTARIA PGJ/PI Nº 3060/2023

O SUBPROCURADOR DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL, HUGO DE SOUSA CARDOSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei

Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada. (...)

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 4º, sobre o arquivamento da notícia de fato:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

Salvo melhor juízo, qualquer investigação, ainda que meramente preliminar, de pronto, resta prejudicada, ante o anonimato, mesmo porque é função do MP fazer as vezes de "central acolhedora de boatos" ou "de reclamações sem fundamentos de pessoas indeterminadas, por fatos indeterminados ou indetermináveis", em especial de alegações de fato sobremaneira genéricas.

No caso, não há justa causa para fomentar a atuação ministerial, ressaltando-se, porém, que eventual fato novo que necessite de pronta intervenção ministerial poderá ser apurado mediante novel Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a instauração de Procedimento para investigar os fatos acima relatados e, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em procedimento preparatório ou inquérito civil, ou para o ajuizamento de Ação Civil Pública, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO e ENCERRAMENTO** da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, inc. III c/c §4º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

Registre-se como Notícia de Fato.

Arquive-se, com os registros de praxe.

Regeneração-PI, datado e assinado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO

Promotor de Justiça Substituto

Portaria PGJ/PI nº 2503/2023

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023/PGJ

a) Espécie: Contrato nº 36/2023/PGJ, firmado em 27/07/2023, entre Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa A L SILVA & D S SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.133.017/0001-42;

b) Objeto: Constitui objeto desta dispensa contratação de empresa para o fornecimento de flores, arranjos florais e de coroas fúnebres para suprir as necessidades da Assessoria de Cerimonial do Ministério Público do Estado do Piauí durante eventos institucionais promovidos pelo órgão ministerial, com empenho de modo global para as devidas solicitações do setor;

c) Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0011.0021134/2023-51;

e) Processo Licitatório: Dispensa nº 29/2023;

f) Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993;

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 17.575,00 (Dezessetemil, quinhentos e setenta e cincoveais);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.30, Nota de empenho: 2023NE00648;

i) Signatários: contratado: Sra. Ana Lucia da Silva, CPF (MF) nº ***.948.383-**, e Sra. Dayane Silva Santos, CPF (MF) ***.014.203- **, e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Arranjo floral com rosas nacionais, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila, cipreste, paulistinha e bolas de buxinho, para mesa de honra, medindo 1m (base esponja floral)	Unidade	10	300,00	3.000,00
2	Arranjo floral com flores nacionais, complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila, cipreste, paulistinha e bolas de buxinho, para mesa de honra frente chão, medindo 1,50m (base esponja floral).	Unidade	10	350,00	3.500,00
3	Arranjo de mesa- com rosas nacionais (cor a definir), complemento de folhagem e outros elementos: gypsophila, cipreste, paulistinha e bolas de buxinho, para mesa de honra, medindo 20 cm (base esponja floral)	Unidade	30	80,00	2.400,00
4	Ramalhete (bouquet) com 12 rosas nacionais, folhagens e outros elementos: gypsophila, cipreste, paulistinha e tangos.	Unidade	20	220,00	4.400,00
5	Botão de rosa nacional embalada com complementos: cipreste, paulistinha e outros	Unidade	95	15,00	1.425,00
6	Coroas de flores com rosas nacionais	Unidade	7	300,00	2.100,00
7	Orquídeas Nacionais	Unidade	5	150,00	750,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.575,00 (Dezessetemil, quinhentos e setenta e cincoveais)					R\$ 17.575,00



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-015977/23

nº contrato

36/2023

nº processo administrativo

19.21.0011.0021134/2023-51

procedimento origem

Dispensa

objeto

Contratação de empresa para o fornecimento de flores, arranjos florais e de coroas fúnebres para suprir as necessidades da Assessoria de Cerimonial do Ministério Público do Estado do Piauí durante eventos institucionais promovidos pelo órgão ministerial, com empenho de modo global para as devidas solicitações do setor.

nome do contratado

A L SILVA & D S SANTOS LTDA

cpf/cnpj

02.133.017/0001-42

data da assinatura

27/07/2023

valor contratado

R\$17.575,00

data do cadastro

01/08/2023

data últ. alteração

01/08/2023